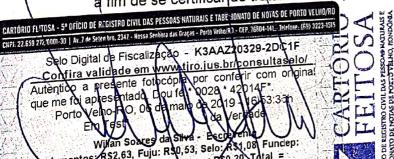
Contrato de Locação para Fins Residenciais

Os signatários desde instrumento, de um lado, como locadora, ELENEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente à rua Agogô nº 6733 — Castanheira, nesta cidade de Porto Velho-RO, portador do CPF nº. 220.384.852-91 e RG 243.103 SSP\RO, e, de outro, como locatário (a), Sr. JOSE LUCAS DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 024.526.142-70, RG Nº. 1250783 SESDEC / RO. Tem por justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aluga ao segundo, o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Reco reco nº 1813, Bairro Castanheira, nesta cidade de Porto Velho-RO, para fins exclusivamente RESIDENCIAIS, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

No presente instrumento de Contrato de Locação Residencial as partes previamente qualificadas têm entre si, como justo e contratado as cláusulas que seguem:

- 1.ª) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 10 de Maio de 2019 e término no dia 31 de Maio de 2020; podendo renovar-se automaticamente a cada (12) doze meses.
- 2.ª) Os aluguéis mensais, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) deverão ser pagos mensalmente pelo locatário (a), ao (a) locador (a) diretamente em depósito bancário com os seguintes dados: Banco do Brasil Agência 2270-5 Conta Corrente 6.107-7, conforme combinado entre as partes.
- Parágrafo 1.º O aluguel vencerá sempre no dia 10 de cada mês.
- Parágrafo 2.º Durante e após a vigência do presente contrato, os aluguéis serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou por outro indicador autorizado pela legislação em vigor, cuja escolha ficara a critério do locador;
- Parágrafo 3.º Em caso de mora do locatário (a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- Parágrafo 4.º Em caso de atraso de 2 (dois) aluguéis por parte do locatário, fica a critério do locador rescindir o referido contrato, sem prejuízos da cobrança dos aluguéis vencidos.
- 3.ª) Correrão por conta do(a) locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de luz, consumidos no imóvel, as quais serão pagas pelo(a) locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de coprança;
- 4.ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o(a) locador(a) visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo(a) locatário (a);



- 5.ª) O(a) locador(a) fará seguro do imóvel contra incêndio em companhia de sua livre escolha, durante todo o prazo da locação, correndo por conta do(a) locatário(a) todas as complementar, ficando também o(a) locatário(a) responsável pela eventual modificação ora locado.
- 6.ª) Por ocasião da desocupação do imóvel e por ocasião da entrega das chaves, deverá o (a) locatário (a) exibir os comprovantes de quitação das contas de luz e demais encargos que recaiam sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade quanto ao pagamento;

Parágrafo Único - Para a entrega das chaves da presente locação, o (a) locatário (a) se obriga a notificar o (a) locador (a) de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência para apuração de eventuais danos e reparos previstos no contrato, assumindo o (a) locatário (a), a obrigação de indenizar o (a) locador (a) das importâncias apuradas, independentemente de procedimento judicial;

7.ª) O (a) locatário (a) declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1.º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao locador (a), por ocasião do término ou da rescisão da locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou quaisquer outros acessórios do imóvel.

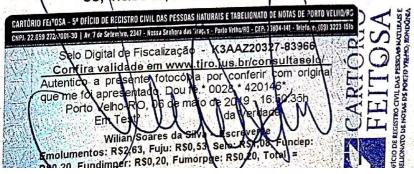
Parágrafo 2.º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitorias no imóvel sem prévio consentimento por escrito do (a) locador (a), ou de seu representante legal. Todavia, se autorizadas, ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a (o) locatário (o) de retenção ou indenização;

Parágrafo 3.º - A não ceder, sublocar ou emprestar sob qualquer pretexto, no todo ou em parte, o imóvel locado;

- 8.ª) O(a) locatário(a) será responsável pela multa e pelos juros provenientes de sua demora em entregar a(o) locador(a), qualquer intimação dos poderes públicos ou quaisquer comunicações que digam respeito ao imóvel e que sejam de responsabilidade do(a) locador(a);
- 9ª) A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato por parte do locatário, sem necessidade de interpelação, notificação extra ou judicial, rescindirá o contrato de pleno direito, salvo se assim não desejar a locadora.

10.ª) A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei do Inquilinato), de 18 de outubro de 1991;

11.ª) As partes contratantes autorizam desde já que em caso de procedimentos judiciais, as citações, intimações e notificações poderão ser realizadas na forma prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.



- 12ª) Por este instrumento o locatário(a), autoriza desde já que a locadora proceda junto a Eletrobrás a transferência de titularidade do fornecimento de energia, ou seja após a assinatura do presente instrumento a locadora poderá transferir a conta de energia elétrica para o nome do locatário(a), ficando o mesmo como titular da mesma.
- 13.ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tomaram ciência de todas as cláusulas constantes no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 10 Maio de) 2019. CARTOSA

José Jucos An ... con o.

ELENEIDE PEREIRA DA SILVA

JOSE LUCAS DA SILVA COSTA

LOCADORA

LOCATÁRIO

